



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

DECRETO Nº 1.818 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

**CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL E
DECLARA O VALOR DOS PADRÕES DE
VENCIMENTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.345** de 08 de dezembro de 2023;

Considerando que o índice de inflação acumulado entre 01 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, medido pelo INPC, foi de **3,71%**;

Considerando que a Lei 1.345/2023 autorizou a concessão de reajuste de **100% do INPC**, a título de revisão geral anual, a partir de 01 de janeiro de 2024;

Considerando que o salário mínimo nacional foi fixado em **R\$ 1.412,00** a partir de 01 de janeiro de 2024;

Considerando que o piso nacional dos **agentes comunitários de saúde e de agente de combate a endemias** foi fixado em **R\$ 2.824,00** a partir de 01 de janeiro de 2024, nos termos da EC 120;

Considerando que o piso nacional do **magistério** foi fixado em **R\$ 4.580,57** para a jornada de **40 horas semanais, (R\$ 2.290,29 para 20 horas)** a partir de 01 de janeiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal n.º 1.349 de 15 de dezembro de 2023, que alterou padrões de vencimentos de vários cargos, funções e gratificações;

Considerando a Lei Municipal n. 1.268, de 13 de setembro de 2022, que institui a turma volante municipal, gratificação especial aos servidores que nela atuam;

Considerando a Lei Municipal n. 1.335, de 09 de outubro de 2023, que institui completo remuneratório para as **Enfermeiras e Técnicas de enfermagem**, regulamentando a lei federal 14.434/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade, dos servidores municipais serão reajustados em **3,71%** (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º - Os valores dos **PADRÕES** de vencimentos dos quadros permanentes de Cargos e Funções de Proventos Efetivos, nos termos da **Lei Municipal 1.345** de 08 de dezembro de 2023, a partir de **01 de janeiro de 2024**, passam a serem os seguintes:

PADRÃO	VALOR R\$
01 (40h)	1.468,97
01 (20h)	734,48
02	1.657,81
03	1.742,40
04	1.895,66
05	2.014,35
06	2.278,01
07	2.439,36
08	2.717,39
09	3.147,24

PADRÃO	VALOR R\$
10	3.362,17
11	3.627,34
12	3.729,21
13	3.943,29
14	4.171,24
15	4.567,58
16	5.186,33
17	6.245,50
18	8.220,33
19	10.721,78



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO	PADRÃO	NÍVEL 01	NÍVEL 02	NÍVEL 03	NÍVEL 04	NÍVEL 05	NÍVEL 06
Recepcionista 40 h	02	1.657,81	1.823,59	2.005,96	2.206,55	2.427,21	2.669,93

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO	PADRÃO	NÍVEL 02	NÍVEL 03	NÍVEL 04	NÍVEL 05	NÍVEL 06
Auxiliar de Administração 40 h	07	2.439,36	2.683,30	2.951,63	3.246,79	3.571,46
Auxiliar de Serviços Gerais 40 h	01	1.468,97	1.615,86	1.777,44	1.955,20	2.150,72
Auxiliar de Administração II 40 h	04	1.895,66	2.085,22	2.293,75	2.523,13	2.775,44
Auxiliar de Biblioteca 40 h	02	1.657,81	1.823,59	2.005,96	2.206,55	2.427,21
Auxiliar de Saúde Bucal 40 h	04	1.895,66	2.085,22	2.293,75	2.523,13	2.775,44
Carpinteiro 40 h	07	2.439,36	2.683,30	2.951,63	3.246,79	3.571,46
Eletricista 40 h	07	2.439,36	2.683,30	2.951,63	3.246,79	3.571,46
Jardineiro 40 h	01	1.468,97	1.615,86	1.777,44	1.955,20	2.150,72
Mecânico 40 h	08	2.717,39	2.989,13	3.288,03	3.616,84	3.978,52
Motorista 40 h	07	2.439,36	2.683,30	2.951,63	3.246,79	3.571,46
Operador de Máquina 40 h	08	2.717,39	2.989,13	3.288,03	3.616,84	3.978,52
Operário 40 h	01	1.468,97	1.615,86	1.777,44	1.955,20	2.150,72
Pedreiro 40 h	06	2.278,01	2.505,81	2.756,39	3.032,03	3.335,23
Pintor 40 h	06	2.278,01	2.505,81	2.756,39	3.032,03	3.335,23
Secretário de Escola 40 h	04	1.895,66	2.085,22	2.293,75	2.523,13	2.775,44
Servente 40 h	01	1.468,97	1.615,86	1.777,44	1.955,20	2.150,72
Vigilante 40 h	01	1.468,97	1.615,86	1.777,44	1.955,20	2.150,72

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGO	PADRÃO	NÍVEL 03	NÍVEL 04	NÍVEL 05	NÍVEL 06
Agente Educacional 01 20 h	50% 05	1.007,18	1.107,90	1.218,69	1.340,56
Agente Educacional 02 40 h	05	2.014,35	2.215,79	2.437,37	2.681,08
Agente de Patrimônio e Almojarifado 40 h	07	2.439,36	2.683,30	2.951,63	3.246,79
Auxiliar de Creche 20 h	02	1.657,81	1.823,59	2.005,96	2.206,55
Assistente Administrativo 40 h	11	3.627,34	3.990,07	4.389,08	4.827,99
Atendente de Farmácia 40 h	07	2.439,36	2.683,30	2.951,63	3.246,79
Fiscal de Obras e Tributos 40 h	10	3.362,17	3.698,39	4.068,23	4.475,05
Técnico Agrícola 40 h	09	3.147,24	3.461,95	3.808,16	4.188,98
Técnico de Enfermagem 40 h	04	1.895,66	2.085,22	2.293,75	2.523,13
Técnico em Contabilidade 40 h	15	4.567,58	5.024,34	5.526,77	6.079,45
Técnico em Informática 20 h	09	3.147,24	3.461,95	3.808,16	4.188,98

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	PADRÃO	NÍVEL 04	NÍVEL 05	NÍVEL 06
Advogado 20 h	16	5.186,33	5.704,96	6.275,45
Agente Tributário 30 h	10	3.362,17	3.698,39	4.068,23
Agente de Contratação e Pregoeiro 40 h	13	3.943,29	4.337,62	4.771,38
Analista Administrativo 40 h	10	3.362,17	3.698,39	4.068,23
Assistente Social 20 h	12	3.729,21	4.102,13	4.512,34
Contador 20 h	50% 15	2.283,79	2.512,17	2.763,39
Dentista 20 h	09	3.147,24	3.461,95	3.808,16
Dentista PSF 40 h	17	6.245,50	6.870,05	7.557,06
Engenheiro Civil 20 h	16	5.186,33	5.704,96	6.275,45



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Maíhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Enfermeiro 40 h	14	4.171,24	4.588,36	5.047,20
Farmacêutico 20 h	09	3.147,24	3.461,95	3.808,16
Fisioterapeuta 20 h	09	3.147,24	3.461,95	3.808,16
Fiscal de Obras e Tributos 40 h	10	3.362,17	3.698,39	4.068,23
Fiscal e Licenciador Ambiental 40 h	10	3.362,17	3.698,39	4.068,23
Fiscal Sanitarista, Epidemiológico e de Meio Ambiente 40 h	10	3.362,17	3.698,39	4.068,23
Fonoaudiólogo 20 h	09	3.147,24	3.461,95	3.808,16
Médico 20 h	19	10.721,78	11.793,96	12.973,35
Médico Veterinário 40 h	18	8.220,33	9.042,36	9.946,60
Médico Veterinário II 20 h	50% 18	4.110,17	4.521,19	4.973,31
Nutricionista 20 h	09	3.147,24	3.461,95	3.808,16
Psicólogo 20 h	09	3.147,24	3.461,95	3.808,16
Tesoureiro 40 h	13	3.943,29	4.337,62	4.771,38

Parágrafo único - Caso algum agente comunitário de saúde perceba menos que o piso nacional dos **Agentes Comunitários de Saúde** após concedido o reajuste de que trata o caput do artigo 1 deste decreto, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o piso nacional dos agentes comunitários de saúde de **R\$ 2.824,00**.

Art. 3º - Os valores dos **PADRÕES** de vencimentos dos quadros permanentes dos Cargos de Confianças, Funções Gratificadas e Funções Especiais, nos termos da **Lei Municipal nº 1345** de 08 de dezembro de 2023, passam a serem os seguintes:

Padrão	Vencimento
CC 01	1.501,40
CC 02	1.758,93
CC 03	2.618,64
CC 04	3.079,47
CC 05	3.928,01
CC06	4.114,41
CC 07	4.649,83
CC 08	5.186,34

Padrão	Vencimento
FG 01	750,69
FG 02	879,47
FG 03	1.309,32
FG 04	1.539,74
FG 05	1.964,00
FG 06	2.057,21
FG 07	2.324,91
FG 08	2.593,16

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS				
CARGO	CARGO EM	COMISSÃO	FUNÇÃO	GRATIFICADA
	C.C.	VALOR	F. G.	VALOR
Agente de Contratação e Pregoeiro - 40 h			5	1.964,00
Assessor de Gabinete - 40 h	2	1.758,93		
Assessor Jurídico - 20 h	8	5.186,34	8	2.593,16
Assistente Técnico - 40 h	2	1.758,93	2	879,47
Auxiliar Técnico - 40 h	2	1.758,93	2	879,47
Chefe de Gabinete - 40 h	5	3.928,01	5	1.964,00
Chefe de Núcleo - 40 h	1	1.501,40	1	750,69
Chefe do Núcleo de Enfermagem - 40 h	7	4.649,83	7	2.324,91
Coord. da Coord. Mun. Da Cidadania e Ass. Social - 40 h	3	2.618,64	3	1.309,32
Coord. da Coord. de Prom. dos Direitos das Mulheres - 40 h	4	3.079,47	4	1.539,74
Coordenadoria de Recursos Humanos - 40 h			4	1.539,74
Coordenador Central de Licitações CELIC - 30 h	8	5.186,34	8	2.593,16
Coordenador de Defesa Civil - 40 h	2	1.758,93	2	879,47
Coordenador da Secretaria de Finanças - 40 h	6	4.114,41	6	2.057,21
Coordenador da Secretaria de Saúde - 40 h	6	4.114,41		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária - 40 h	5	3.928,01	5	1.964,00
Coordenador de Programas e Projetos - 40 h	3	2.618,64	3	1.309,32
Coordenador do CRAS - 40 h	5	3.928,01	5	1.964,00
Coordenador da Unidade Central de Controle Interno -20 h			8	2.593,16
Coord. Municipal de Políticas para a Juventude - 40 h	3	2.618,64	3	1.309,32
Diretor de Departamento - 40 h	3	2.618,64	3	1.309,32
Diretor do Departamento Central de Compras - 40 h	3	2.618,64	3	1.309,32
Diretor de Departamento de Serviços Urbanos - 40 h	3	2.618,64	3	1.309,32
Fiscal de Obras e Tributos 40 h			10	
Motorista do Gabinete - 40 h	3	2.618,64	3	1.309,32
Secretário Municipal Adjunto (40 h)	4	3.079,47	4	1.539,74
Tesoureiro – 40 h			5	1.964,00
Diretor Financeiro Previdenciário RPPS	4	3.079,47	4	1.539,74
Presidente SIMPS	4	3.079,47	4	1.539,74

GRATIFICAÇÃO	VALOR
Comissão de Licitação	439,75
Comissão de Sindicâncias, Processo Administrativo Disciplinar e Especial	439,75
Comitê de Investimento do RPPS	769,87
Responsável pela Sala de Vacinas	870,16
Responsável pela Junta de Serviço Militar	879,50
Turma volante municipal de fiscalização tributária	1.000,00

Art. 4º - O Valor definido como **Menor Padrão**, nos termos da **Lei Municipal nº 1345** de 08 de dezembro de 2023, passa a ser de **R\$ 1.468,97** (hum mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Único – O valor do menor padrão será considerado como a base de cálculo das demais vantagens devidas aos servidores do Quadro Geral, de que trata este artigo, tais insalubridade, periculosidade e outras que incidem sobre o salário base.

Art. 5º - Os valores Subsídios dos Agentes Políticos e Cargos Eletivos, nos termos da Lei Municipal **Lei Municipal nº 1345** de 08 de dezembro de 2023, passam a serem os seguintes:

AGENTES POLITICOS/ELETIVOS	
CARGO	VALOR
Secretário Municipal da Agricultura	5.186,34
Secretário Municipal da Promoção da Cidadania e Assistência Social	5.186,34
Secretário Municipal de Administração	5.186,34
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho	5.186,34
Secretário Municipal de Educação e Cultura	5.186,34
Secretário Municipal de Finanças	5.186,34
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Urbanos	5.186,34
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação	5.186,34
Secretário Municipal de Planejamento	5.186,34
Secretário Municipal de Saúde	5.186,34
Conselho Tutelar 40 h	2.012,66



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Maíhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 6º - Os valores dos Subsídios do Prefeito e Vice Prefeito Municipal são os seguintes:

AGENTES POLITICOS/ELETIVOS	
CARGO	VALOR
Prefeito Municipal	12.734,38
Vice Prefeito Municipal	6.367,17

Art. 7º - Os valores dos vencimentos dos **Agente Comunitário de Saúde** passam a serem os seguintes a partir de 01 de janeiro de 2024:

AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
CARGO	VALOR
Agentes Comunitário de Saúde 40 h	2.824,00
Agente de Combate de Endemias 40 h	2.824,00

Art. 8º - Os valores dos vencimentos dos Servidores que atuam no Programa **Primeira Infância Melhor** passam a serem os seguintes a partir de 01 de janeiro de 2024:

PIM	
CARGO	VALOR
Supervisor do PIM	1.763,07
Visitador do PIM	1.412,00

Art. 9º - Os valores dos provimentos Efetivos Vinculados ao **Magistério Municipal**, nos termos da Lei Municipal nº **Lei Municipal nº 1345** de 08 de dezembro de 2023, passam a serem os seguintes:

CLASSE								
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	
NÍVEL	1	1.683,70	1.844,86	2.022,18	2.217,22	2.431,78	2.667,77	2.877,09
NÍVEL	2	2.154,69	2.360,47	2.611,51	2.850,25	3.136,61	3.436,93	3.706,60
NÍVEL	3	2.364,73	2.586,77	2.850,86	3.129,85	3.437,86	3.778,06	4.074,49
NÍVEL	4	3.072,46	3.377,04	3.712,03	4.080,54	4.485,91	4.931,80	5.318,76

§ 1º - O valor dos vencimentos padrão para os cargos, níveis e classes vinculados ao magistério municipal, para a **jornada de 40 horas semanais**, conforme as regras próprias, **será o dobro do valor** constante no caput deste artigo.

§ 2º - Caso algum professor perceba menos que o piso nacional do magistério de **R\$ 2.290,29** (dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos) para uma **jornada de 20 horas**, ou de **R\$ 4.580,57** (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para uma **jornada de 40 horas**, após concedido o reajuste de que trata o artigo 1 deste decreto, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o piso nacional do magistério.

Art. 10º - Os valores dos proventos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas vinculadas ao **Magistério Municipal**, nos termos **Lei Municipal nº 1355** de 08 de dezembro de 2023, passam a serem os seguintes:

FUNÇÃO ESPECIAL			
CARGO	ESPÉCIE		VALOR
Coordenador Pedagógico	CC	1	2.316,15
Coordenador Pedagógico	FG	2	734,30
Coordenador Pedagógico	FG	4	858,52
Diretor de Escola	FG	3	740,03



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maíhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Vice Diretor de Escola	FG	1	375,52
Gratificação Classe Especial			336,74
Difícil Acesso Olavo Bilac (30%)			505,11
Unidocência (15%)			252,55

Padrão	Vencimento
FG 01	375,52
FG 02	734,30

Padrão	Vencimento
FG 03	740,03
FG 04	858,52

Art. 11 – O valor da gratificação por participação na turma volante, a qual será paga aos servidores designados e em efetivo serviço nos meses em que houver realização de operação, o qual será rateado entre os servidores designados e paga mensalmente na folha de pagamento do mês seguinte ao cumprimento da meta estabelecida, será reajustado sempre que ocorrer reajuste no valor do repasse do Estado do Rio Grande do Sul disposto no Art. 13 do Decreto nº 45.659/2008.

Art. 12 - O “Compleativo Remuneratório” das Enfermeiras/as e técnicas/os de enfermagem, para dar cobertura local à diferença entre o valor do vencimento fixado nesse decreto e o valor do piso dessas categorias, será no valor repassado pela União.

Art. 13 – A Secretaria de administração deverá recalculer as férias concedidas aos servidores municipais a partir de 01 de janeiro de 2024, efetuando o pagamento dos dias gozados de férias em 2024 e do terço de férias com base no salário do mês de janeiro de fevereiro de 2024 fixado nos termos desta lei.

Art. 14 - Os reajustes constantes nas tabelas de vencimentos dos cargos supracitados, se aplicam sobre a remuneração dos Servidores contratados temporariamente, nos termos da **Lei Municipal nº 1345** de 08 de dezembro de 2023.

Art. 15 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 12 de janeiro de 2024.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSICLÉR T. DALCHIAVON
Secretária Municipal de Administração